



PROJETO DE LEI N.º 099/84  
157

ALTERADA PELA LEI N.º \_\_\_\_\_

*Município de Mogi das Cruzes*  
LEI Nº 2.817, DE 11 DE JULHO DE 1984

(Dispõe sobre efeito de contagem em dobro de períodos de férias não gozadas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É considerado também para o feito de obtenção de licença especial a contagem em dobro já feita pelos funcionários municipais, de períodos de férias não gozadas, nos termos do Artigo 108 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 - (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 11 de julho de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de julho de 1984.